

Parecer

Processo Administrativo nº 01.01.1399.2021

Interessado(a): Secretaria Municipal de Educação de Chapadinhã/MA

Origem: Comissão Permanente de Licitação do Município

EMENTA: TOMADA DE PREÇO. LEI Nº 8.666/93.

RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico final solicitado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL sobre Procedimento Licitatório na modalidade Tomada de Preço, que tem por objeto a contratação de empresa especialização na execução dos Serviços de Engenharia para reforma e ampliação da Escola Pingo de Gente de interesse da Secretaria Municipal de Educação.

Feito o sintético relatório, passo a fundamentar.

ANÁLISE

O exame desta Assessoria se dá nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes à espécie, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência do cargo, com teor elucidativo não vinculativo da Autoridade Competente.

Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe ao atendimento das exigências legais do Processo Licitatório em tela.

Atendendo às exigências legais acima transcritas, foram juntados aos autos o Projeto Básico dos serviços.

Há comprovação da existência de recursos orçamentários para fazer face à despesa do presente objeto, bem como prova de que a ação foi adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O ordenador de despesa autorizou a abertura do respectivo processo administrativo, atendendo o disposto no art. 38, caput, da Lei de Licitações.

Foi anexado aos autos cópia do ato de designação da comissão de licitação.

A minuta do ato convocatório foi devidamente aprovada pela Assessoria Jurídica.

Consta dos autos o original do Edital da Tomada de Preço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Foram juntadas nos autos cópias das publicações do edital resumido nos Diários do Estado e do Município.

Em 24 de novembro de 2021 às 08:30, foi realizada a abertura da sessão para recebimento dos envelopes de documentação e propostas de Preços, ocorrendo com a presente de duas licitantes, R. T. Empreendimentos Eireli e A. V. da Luz Construções e Comércio e Serviços Ltda.

Do julgamento dos Documentos de Habilitação, a Comissão decidiu declara as empresas R. T. Empreendimentos Eireli e A. V. da Luz Construções e Comércio e Serviços Ltda, habilitadas. A empresa R. T. Empreendimentos Eireli desistiu do certame. Em ato seguinte ocorreu a abertura da proposta de preços.

Após análise, exame e julgamento a CPL, decidiu pela classificação da proposta de preços da empresa R. T. Empreendimentos Eireli e A. V. da Luz Construções e

Comércio e Serviços Ltda, observando o parecer do setor de Engenharia responsável assinado pelo eng. civil, Edvaldo Paz Nunes, CREA 110.313.774-3.

Em momento posterior a CPL, decidiu declarar a empresa R. T. Empreendimentos Eireli, vencedora do certame.

Em seguida a CPL encaminhou a esta Assessoria Jurídica os autos para emissão de parecer, passando doravante a este.

DO PARECER

O julgamento atentou à regra contida na Lei nº 8.666/93, onde a CPL, após análise, e consequente julgamento da habilitação e proposta, certificou a empresa R. T. Empreendimentos Eireli, preencheu os requisitos previstos no Edital de Licitação, ocorrendo que o preço ofertado encontra-se em conformidade com os preços correntes no mercado, deliberando pela habilitação e consequente classificação da proposta apresentada.

CONCLUSÃO

Do exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, tendo em vista a conformidade da Tomada de Preços com a Lei que a rege, OPINO pela homologação da presente Tomada de Preços.

Encaminhem-se os autos à CPL para conhecimento e adoção das providências cabíveis, ressaltando que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência.

É o parecer, remeto à apreciação do órgão solicitante para análise e deliberação

Chapadinhã, 01 de dezembro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento




Nayolanda Coutinho Lobo Amorim de Souza
Assessoria Jurídica de Chapadinha
Prefeitura Municipal de Chapadinha/MA
Nayolanda Coutinho L. A. de Souza
Assessora Jurídica
OAB/MA 15.720